

## PARECER

**TC-004252.989.22-3**

**Prefeitura Municipal:** Itatiba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Thomas Antonio Capeletto de Oliveira.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Planejamento. Improriedades na gestão de pessoal. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004252.989.22-3.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de setembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas (eventos 75 e 80).

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Comando do Corpo de Bombeiros nos termos pugnados pelo MPC com os documentos correlatos para ciência e eventuais providências de sua alçada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo. Publique-se.**

**São Paulo, 10 de setembro de 2024.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**